

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 3978/75

INTERESSADO: Faculdade de Medicina de Jundiaí

ASSUNTO: Consulta sobre o Parágrafo 1º do Artigo 3º da Deliberação CEE nº 19/75.

RELATOR: Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza

PARECER Nº 304/76 - CTG - APROVADO EM 23.4.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Jundiaí dirige-se por intermédio do seu Diretor, Dr. Metry Bacila, a este Conselho para desenvolver considerações sobre a aplicabilidade da Deliberação CEE nº19/75 aquele estabelecimento de ensino, e ao final, concluir solicitando dispensa das formalidades contidas na referida Deliberação para os fins de recrutamento professores.

Como se sabe, a Deliberação nº 19/75, inspirada nos melhores exemplos, dados pelas Universidades e pelos Institutos Isolados do Estado, no que concerne à instituição da carreira docente e à contratações pelo regime da CLT de professores, buscou disciplinar, mediante a instituição obrigatória da prova de seleção, o processamento dessa matéria no âmbito dos Institutos Isolados Municipais de Ensino Superior.

Outros pronunciamentos relativos ao assunto chegaram a nossas mandando testemunho das dificuldades imensas com que se estão defrontando as escolas municipais para dar cumprimento à exigência contida naquele Deliberação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Acreditamos que a prova de seleção, embora não tenha o poder miraculoso de sanar todas as deficiências que possam marcar a atuação de professor universitário, ainda se apresenta como a forma ideal de recrutar profissionais para o exercício de determinada função. Afinal, se bem Planejada e executada, o que só se poderá fazer com a colaboração de

especialistas, a prova de seleção aparece como o melhor instrumento de avaliação do mérito entre candidatos cujo número exceda o das oportunidades de trabalho.

Por isso é que só se pode louvar a intenção dos que inspiraram a este Conselho a aprovação das medidas contidas na Deliberação nº 19/75. Afinal, se as universidades e os institutos isolados estaduais tiveram êxito na implantação desse processo de escolha de seus professores, porque não estendê-lo ao uso dos institutos municipais? Ocorre, como muito bem se diz no provérbio, que serviu de título a livro de recente sucesso editorial, "na prática a teoria é outra". E os institutos isolados municipais, se não todos, pelo menos a maioria, viram-se a braços com um novo problema, que em vez de facilitar a qualificação do seu corpo docente, em alguns casos, dificultou o próprio funcionamento regular da escola. Porque, a não ser nos grandes centros ou naqueles casos em que o estabelecimento funciona em município próximo à Capital, a prova de seleção demanda tal soma de problemas, que as aulas de determinadas disciplinas tiveram que ser paralisadas por longo tempo, até que se esgotassem os prazos dos editais, sem que, por vezes, se apresentasse um só candidato. Ou quando não, para que se apresentasse apenas aquele candidato que já seria o indicado naturalmente pela escola, independentemente do processo seletivo. A não ser, no caso de uns pouquíssimos cursos, para os quais abundam os profissionais qualificados, nos demais, há que procurar muito para encontrar alguém capaz de preencher os requisitos exigidos pela referida Deliberação para aprovação. E estas dificuldades são tão maiores, quanto mais afastada da Capital ou dos grandes centros do interior for a cidade que sedia a escola.

Poder-se-ia argumentar que, se o processo provou bem nas universidades e institutos isolados estaduais, deveria, de mesma forma, ser vitorioso nos isolados municipais. Ocorre que nos estabelecimentos estaduais o regime do trabalho docente está regulamentado de molde a motivar os candidatos à disputa dos lugares, há uma carreira em perspectiva, os níveis de remuneração são atraentes, o tempo integral e possível, as condições de trabalho são favoráveis. Ademais, as verbas orçamentárias asseguram pagamentos em dia e tudo funciona com regularidade e garantia.

O mesmo não se pode dizer dos institutos municipais que, por sua natureza, mais se assemelham a escolas privadas, cujo orçamento depende de receita obtida dos alunos, complementada por uma que outra subvenção da Prefeitura. Nem sempre lhe será possível criar carreiras docentes bem remuneradas, até porque estão sujeitas a oscilações periódicas na matrícula do alunado, bem como aos azares da alternância política que não raro se

refletem nas contas da receita e da despesa. A escola pública estadual vive do orçamento do Estado e não está jungida às flutuações do mercado. O mesmo não se pode dizer da escola que vive das anuidades de sua clientela e da maior ou menor dose de boa vontade de quem ocupe a Prefeitura.

Poder-se-ia também observar que, pertencendo o instituto isolado municipal ao mesmo sistema de ensino de que participam as universidades e os institutos isolados estaduais, será lícito exigir de todos um procedimento padrão nessa matéria de recrutamento do professorado, Ledo engano! O papel do sistema não é bitolar o procedimento dos seus componentes, senão que buscar meios de harmonizar as diferentes realidades que o compõem. O sistema para ser vivo, funcional, orgânico e eficiente tem que respeitar a tipicidade das partes que nele se abriguem sob pena de matar o conjunto, artificializando a sua composição, pela violência de constranger todos e cada um a vestir o modelo inflexível tido arbitrariamente como bom para todos.

O Estado é um só mantenedor e pode tratar as escolas por ele mantidas dentro de um mesmo critério. Tanto que as universidades dispõem de Regimento Geral e também os Institutos Isolados (já agora integrados em nova universidade) puderam ter o seu.

Cada Prefeitura é, no entanto, uma realidade diferente em termos organizacionais e financeiros, o que faz de cada instituto isolado por ela mantido algo único e diverso nessa coletividade a que se convencionou denominar de escolas superiores municipais. O Poder Público que as mantém é abstratamente uno (o Município) mas concretamente múltiplo e diferenciado (cada município) e essa politomia de situações transmite-se necessariamente à entidade mantida. Por isso é que consideramos de todo impossível poder elaborar-se algum dia um Regimento Geral para os institutos isolados municipais.

Por todas essas razões, entre outras que poderiam ser aduzidas, é que consideramos de difícil aplicação as exigências contidas na Deliberação nº 19/75 e entendemos ser oportuna a revisão do seu texto. A prova de seleção será um excelente mecanismo de recrutamento de professores, mas, onde possa ser aplica-

do com eficiência e proveito. Estendê-la, como exigência irredutível a todas as escolas, poderá resultar num impasse de difícil superação.

O melhor será chegar a normas que, embora representem um padrão de defesa do bom nível de ensino, não deixem de ser consentâneas com as realizadas organizacionais e as possibilidades financeiras dos institutos isolados mantidos pelas Municipalidades. É o que pretende o anexo, projeto de Deliberação, que prevê todas as hipóteses de aprovação de docentes para esses institutos. Haverá o caso de uma carreira, haverá a hipótese da contratação pela CLT. Tanto num como noutro, subsiste a preocupação de valorizar os títulos acadêmicos e de estimular a sua obtenção, sempre, entretanto, evitando nivelar as obrigações desses estabelecimentos por gabaritos inacessíveis às suas condições de funcionamento.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, oferecemos à consideração do Conselho Pleno, o

PROJETO DE DELIBERAÇÃO em anexo que dispõe sobre a indicação e aprovação de professores de estabelecimentos isolados municipais de ensino superior, e que, se merecer aprovação, dará solução às dificuldades indicadas pela Faculdade de Medicina de Jundiaí e numerosos outros Institutos Isolados Municipais do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de março de 1976

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza
Relator

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23.04.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente